Contratação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada. Processo Licitatório nº 30/2017. Inexigibilidade nº 04/2017. Contrato nº 77/2017.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada CONTRATANTE representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/2018 – WANDER LÚCIO ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 507.534.160-30, RG M-4.177.135, residente e domiciliado na Rua da Olaria, nº 145, distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG, e de outro lado o escritório Rodrigues e Dias e Rodrigues e Dias Advocacia e Consultoria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.423/0001-13, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 63, sala 408, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-151, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ora representada pelo seu sócio, Dr. Wladimir Rodrigues Dias, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 69.322, CPF nº 556.915.366-72, RG MG-4.020.097, divorciado, residente na Rua Matias Cardoso, nº 191, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria técnica especializada, consistente em:

1.1) Consultoria técnica especializada junto à Câmara Municipal de Ouro Preto no que diz respeito a planejamento da estrutura organizacional administrativa do Legislativo Municipal para fins de realização de futuro concurso público, consistindo no levantamento de dados referentes à demanda de cargos, atribuições, requisitos de investidura, remuneração, quantitativos, lotação e nomenclatura para que possa ser contratada no futuro uma empresa que realize o concurso público para provimento dos referidos cargos a serem definidos com o auxílio da consultoria contratada.

1.2) Consultoria técnica especializada quanto ao aspecto de legalidade dos procedimentos administrativos internos referentes às liquidações de despesas realizadas pelo Legislativo Municipal, inclusive os referentes aos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como junto à Diretoria de Compras e Patrimônio, no que diz respeito ao levantamento de bens patrimoniais do Legislativo Municipal, sejam eles móveis ou imóveis realizando o levantamento patrimonial da Casa tomando-se como referência as despesas liquidadas nos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016.

1.3) Consultoria técnica especializada para fins de reformulação do regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Preto, adequando-o às demandas atuais, de forma a propiciar a aprovação de um regimento interno

mais moderno, dinâmico e que atenda às peculiaridades do Legislativo Municipal;

1.4) Consultoria técnica especializada para fins de capacitação de agentes políticos e servidores do Legislativo Municipal sobre matérias atinentes ao Poder Legislativo Municipal, ministrando cursos e seminários sobre matérias como: o Poder Legislativo na Constituição, Organização do Legislativo Municipal, Princípios Legislativos, Técnica Legislativa, Processo Legislativo, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Mandato do Vereador, Direitos e Deveres dos agentes políticos e servidores, Planejamento e Orçamento Público, Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.5) Consultoria técnica especializada para fins de análise sobre o Regime de Previdência dos servidores do Legislativo Municipal, aferindo a viabilidade legal de implantação de um regime de previdência complementar nos termos da Inexigibilidade nº 04/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá executar os serviços contratados nos termos deste edital junto aos diversos órgãos da Câmara Municipal de Ouro Preto, nos seguintes termos:

2.1) Análise do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal, indicando sugestões de reorganização da estrutura organizacional administrativa e reavaliação dos cargos, atribuições, requisitos de investidura, remuneração, quantitativos, lotação e nomenclatura, para fins planejamento de futuro concurso público em consonância com os princípios e regras do Direito Público que disciplinam e regulamentam a função administrativa pública, e adequação às Leis Orçamentária Anual, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.2) Análise quanto ao cumprimento dos comandos normativos e dos princípios do Direito Administrativo Constitucional expressos no caput do art. 37 da Constituição no que concerne à legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; e eficiência, dos processos e atos internos relacionados aos procedimentos administrativos, licitatórios, patrimoniais e financeiros referentes aos exercícios de 2013 a 2016, passíveis de controle interno do Legislativo Municipal, quanto aos seus aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; de forma a orientar que não ocorram erros potenciais, através do controle de suas causas, através do levantamento e mapeamento das receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, pessoal, patrimônio, indicando as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos, de forma a possibilitar o acompanhamento da programação estabelecida nos instrumentos de planejamento (Planos Plurianuais - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Leis Orçamentárias Anuais - LOA, Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA e Cronogramas Mensais de Desembolso - CMD), buscando assim, o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos, prevenindo e detectando a ocorrência de fraudes, desvios, desperdícios e erros cometidos por gestores e servidores em geral nos processos administrativos internos referentes às liquidações de despesas realizadas pelo Legislativo Municipal, inclusive os referentes aos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016;

2.3) Aplicação de cursos e seminários sobre matérias como: o Poder Legislativo na Constituição, Organização do Legislativo Municipal, Princípios Legislativos, Técnica Legislativa, Processo Legislativo, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Mandato do Vereador, Direitos e Deveres dos agentes políticos e servidores, Planejamento e Orçamento Público, Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1 — Constituem obrigações / direitos da Contratante:

3.1.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

3.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.1.3 Arcar com as despesas subsequentes oriundas de perícias ou serviços contábeis.

3.1.4 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.5 Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.6 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

3.2.1 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.2.2 Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 Ser remunerada pela prestação dos serviços à Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2.4 Prestar a consultoria técnica especializada à Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme descrito no objeto do presente contrato.

3.2.5 As despesas necessárias à execução dos serviços serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser em uma parcela no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o restante em 12(doze) parcelas mensais sucessíveis de R$10.000,00 (dez mil reais), a partir da assinatura do presente contrato.

5.2 - Para efeito do recebimento, a Contratante pagará ao Contratado os valores referentes aos serviços prestados, conforme Notas Fiscais, que serão enviadas à Contratante.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.35.00 – Ficha 21 - Serviços de Consultoria, do orçamento vigente da Câmara Municipal e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Diretoria Geral e à Controladora Interna o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 13 de dezembro de 2017.

Wander Lúcio Albuquerque
Presidente

Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral

Rodrigues e Dias e Rodrigues e Dias Advocacia e Consultoria

TESTEMUNHAS:

01) Erika da Silva Moreira
Nome:
CPF: 062.023.776-74

02)_____
Nome:
CPF: